

XI) delegar o serviço à concessionário privado em relação ao objeto do presente Instrumento, sendo que a desobediência a essa previsão ensejará a extinção do ajuste e a obrigatoriedade de devolução dos recursos transferidos.

XII) estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Parágrafo Único. A **CONCESSIONÁRIA INTERVENIENTE** deverá observar, estritamente, a seguinte vedação na execução do Convênio: de integrar ao seu patrimônio e/ou transferir, ainda que a título de integração de capital, o sistema objeto do Convênio implantado com recursos públicos da FUNASA.

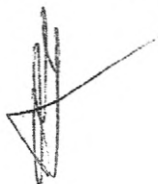
CLÁUSULA QUARTA - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

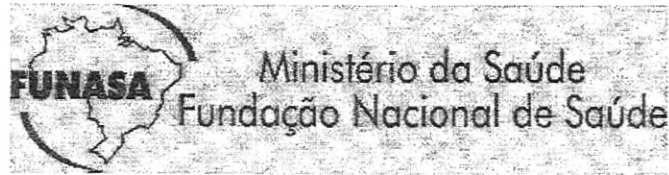
O projeto básico/termo de referência deverá ser apresentado antes da celebração do instrumento, sendo facultado à **CONCEDENTE** exigí-lo depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos e deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Parágrafo Primeiro. O projeto básico/termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente da **CONCEDENTE**, em despacho fundamentado.

Parágrafo Segundo. O projeto básico/termo de referência deverá ser apresentado no prazo de até 09 (nove) meses, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, conforme a complexidade do objeto. O **CONVENIENTE** deverá apresentar justo motivo para o atraso na apresentação do projeto básico/termo de referência, cabendo à área técnica examinar tanto a possibilidade de prorrogação, quanto a relevância da justificativa apresentada.

Parágrafo Terceiro. O projeto básico/termo de referência será apreciado pela **CONCEDENTE** e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho.





Parágrafo Quarto. Constatados vícios sanáveis no projeto básico/termo de referência, estes serão comunicados ao **CONVENENTE**, que disporá de prazo para saná-los. O não atendimento das recomendações técnicas para regularização do projeto, no prazo estipulado, ensejará a extinção do Convênio e o cancelamento da transferência dos recursos.

Parágrafo Quinto. Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, caso já tenha sido assinado.

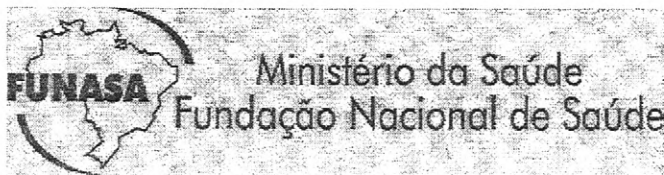
Parágrafo Sexto. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico ou do termo de referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá ao **CONVENENTE**, recursos no valor total de **750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais)**, sendo que a despesa correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA), e no(s) Programa(s) de Trabalho: 10511206876560023, UG 255000, Gestão

Fonte: 6151 ED: 444042 R\$ 750.000,00 NE nº 2014NE800394 de 02/06/2014.

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício(s) subsequente(s), no que correspond a **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de apostila a indicação do respectivo crédito, empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do **CONVENENTE**.



Parágrafo Segundo. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio recursos próprios no total de R\$ 751,00 (**Setecentos e Cinquenta e Um Reais**), a título de contrapartida, conforme descrito no Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Parágrafo Primeiro. A contrapartida, conforme prevista no Plano de Trabalho, será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis:

I) a contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

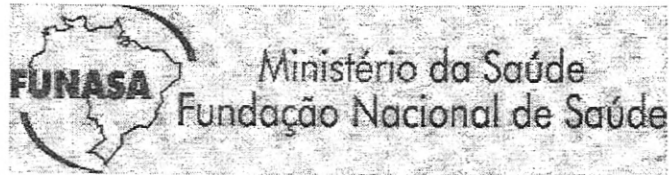
II) a contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser economicamente mensurável devendo constar do Plano de Trabalho a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos;

III) a contrapartida, a ser aportada pelo **CONVENENTE**, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias;

IV) o proponente deverá comprovar que os recursos, bens e serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados;

V) a contrapartida financeira, sendo o **CONVENENTE** ente público, deverá ser comprovada por meio de previsão orçamentária.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** se compromete a alocar recursos em valor superior ao limite máximo, definido na legislação retro mencionada, quando for necessário para a execução do objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

A liberação dos recursos do Convênio obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do seu objeto, observando as disposições do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, da Portaria FUNASA nº 637/2014 e suas alterações e o disposto neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro. O **CONVENENTE** deverá incluir os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento e para o caso de despesas a serem realizadas em exercícios futuros, os recursos para atendê-las deverão ser consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

Parágrafo Segundo. Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** serão depositados e geridos na conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

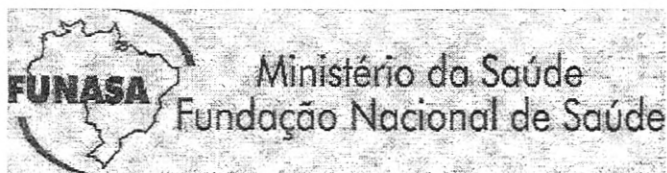
- I) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- II) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida ofertada pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo Quinto. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- I) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;



II) atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011; e

III) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

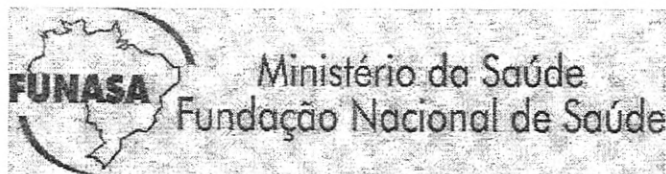
II) quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III) quando for descumprida, pelo **CONVENIENTE**, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

Parágrafo Sétimo. O **CONVENIENTE** deverá notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela **FUNASA**, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico, nos termos do inciso XI do art. 6º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo Oitavo. Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** somente serão liberados após a apresentação, pelo **CONVENIENTE**, da Licença Ambiental de Instalação, quando couber.

Parágrafo Nono. A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do Convênio, os técnicos da **CONCEDENTE**, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do repasse de recursos e ainda o bloqueio dos recursos repassados, os quais serão liberados se sanadas as pendências, conforme art. 12 da Portaria FUNASA nº 637/2014.



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO FÍSICA

Após a liberação do recurso pela **CONCEDENTE**, compromete-se o **CONVENENTE** a iniciar a execução física do objeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável após solicitação devidamente justificada, a ser analisada pela área técnica da **CONCEDENTE**, sob pena de cancelamento oficial da transferência.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO FÍSICA

A execução do objeto deste instrumento, sendo o **CONVENENTE** ente público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que:

- I) haja previsão no Plano de Trabalho aprovado;
- II) exista cláusula nesse sentido;
- III) a unidade executora pertença ou esteja vinculada à estrutura organizacional do **CONVENENTE**.

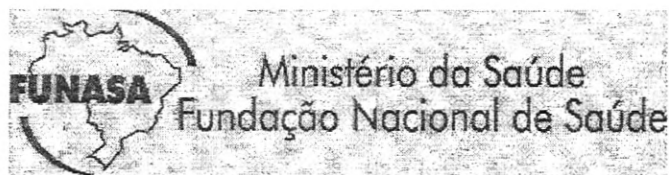
Parágrafo Primeiro. Independente da transferência da responsabilidade pela execução física, continua o **CONVENENTE** responsável pela execução do convênio, respondendo a unidade executora solidariamente na relação estabelecida.

Parágrafo Segundo. Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, responderão solidariamente os titulares do **CONVENENTE** e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

Parágrafo Terceiro. A unidade executora deverá atender a todos os dispositivos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 que sejam aplicáveis ao **CONVENENTE**.

Parágrafo Quarto. Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados no SICONV pela **CONVENENTE** ou unidade executora, conforme definição contida no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto. O acompanhamento, fiscalização e a prestação de contas do convênio caberão ao **CONVENENTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá incluir, nos contratos celebrados à conta dos recursos do presente Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, na forma do art. 56, em conformidade com o art. 43, inciso XX, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo Primeiro. O **CONVENENTE** está obrigado a observar, quando da execução de despesas com recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 62 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e demais normas federais pertinentes ao assunto em relação a licitação e contratos.

Parágrafo Segundo. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

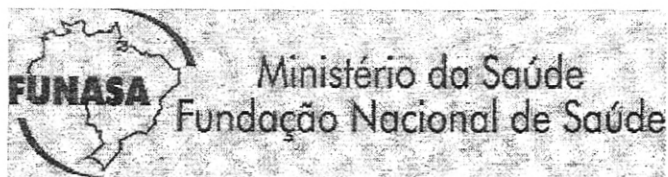
Parágrafo Terceiro. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Parágrafo Quarto. O **CONVENENTE** deve registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos.

Parágrafo Quinto. Nas contratações de bens, obras e serviços o **CONVENENTE** poderá utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

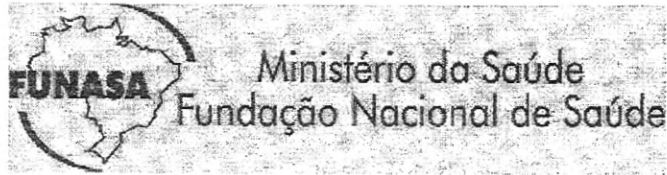
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e neste Instrumento.



Parágrafo Primeiro. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* deverão ser realizados por meio de ordem bancária de transferências voluntárias - OBTV, observando-se os seguintes preceitos:

- I) movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;
- II) pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:
 - a) por ato da autoridade máxima da **CONCEDENTE**;
 - b) na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e
 - c) no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.
- III) antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) a destinação do recurso;
 - b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - d) a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.



Parágrafo Segundo. As faturas, recibos, notas fiscais, observando, nestas, o seu prazo de validade, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, podendo mantê-los em arquivos digitais, se preferir, observando o disposto no parágrafo décimo nono da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste Convênio, diretamente ou através da Superintendência Estadual da FUNASA no respectivo Estado, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

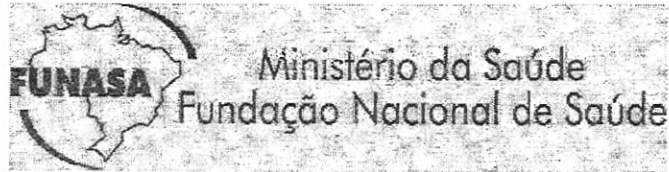
Parágrafo Primeiro. A execução física do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** deverá designar profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Convênio, o qual deverá estar presente quando das supervisões e fiscalizações efetuadas pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. A **CONCEDENTE** deverá verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Quarto. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do convênio.

Parágrafo Quinto. Será comunicada ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**. A ausência da manifestação do **CONVENENTE** no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do convênio.



Parágrafo Sexto. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste Convênio não poderão ser sonogados aos servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo e externo da União.

Parágrafo Sétimo. O **CONVENIENTE** deve propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno da **CONCEDENTE** e da União e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;

Parágrafo Oitavo. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo da União, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal;

Parágrafo Nono. A **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida neste Instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas;

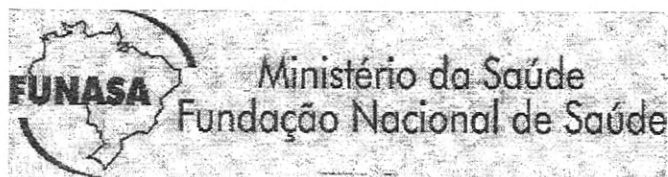
Parágrafo Décimo. A execução do Convênio será acompanhada por um representante da **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

Parágrafo Décimo Primeiro. A **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização, conforme disposto no art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

Parágrafo Décimo Segundo. A **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

I) valer-se do apoio técnico de terceiros devidamente credenciados, observando as permissões legais;

II) delegar competência ou firmar parceria com outros órgãos ou entidades, que se situem próxima ao local de aplicação dos recursos, para tal, observando a legislação vigente; e



III) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo Décimo Terceiro. No acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio serão verificados:

I) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II) a compatibilidade entre a execução física do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e

IV) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Décimo Quarto. A **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Décimo Quinto. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, a **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

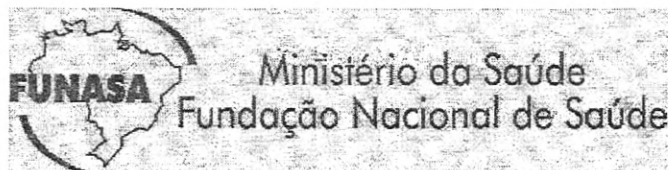
Parágrafo Décimo Sexto. Caso não haja a regularização no prazo previsto, a **CONCEDENTE**:

I) realizará a apuração do dano; e

II) comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Parágrafo Décimo Sétimo. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 16º ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo Oitavo. A **CONCEDENTE** deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa, conforme previsão expressa no art. 71 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.



Parágrafo Décimo Nono. A **CONVENENTE** deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, situação em que os documentos deverão ser conservados em arquivo, no prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo, de acordo com os termos dos §§ 3º e 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo Vigésimo. A **CONVENENTE** assume a responsabilidade pelas informações consignadas no Relatório de Andamento, inclusive no que diz respeito à documentação anexada, nos termos do art. 10 da Portaria Funasa nº 637/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE

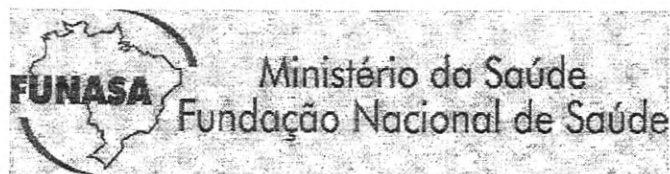
Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, nos termos do art. 43, VII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, nos termos do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, corresponde ao procedimento de acompanhamento sistemático composto por elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, iniciando concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e sendo registrada no SICONV.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas será composta dos documentos abaixo relacionados, apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV:

- I) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II) Declaração de realização dos objetivos a que se proponha o instrumento;
- III) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IV) A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

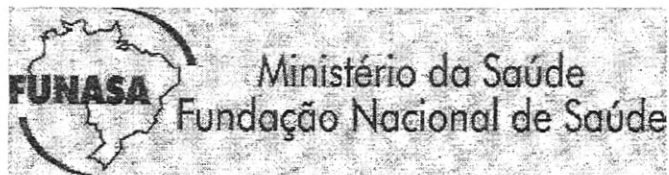


- V) A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII) Cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
- VIII) Cópia da declaração expressa, prevista na letra "I", II, da Cláusula Segunda;
- IX) Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, observando o disposto no parágrafo décimo nono da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento;
- X) Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se compromete a apresentar relatório anual, à **CONCEDENTE**, detalhando as condições atuais de funcionamento do sistema implantado até o quinto ano do recebimento do objeto.

Parágrafo Segundo. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no Convênio, a **CONCEDENTE** estabelecerá, mediante notificação, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Terceiro. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilidade, procederá o registro da inadimplência, que será efetivado no SICONV 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia, comunicará o fato ao órgão de controle interno e providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Quarto. Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do parágrafo anterior, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de



Parágrafo Quinto. É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo Sexto. Caso não tenha havido qualquer execução física e nem utilização dos recursos, o **CONVENENTE** deverá efetuar a restituição na forma prevista na Cláusula Décima Oitava, observando-se que não haverá incidência de juros de mora.

Parágrafo Sétimo. A autoridade competente da **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano (prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado), contados da data de apresentação, para análise e manifestação conclusiva a respeito da prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

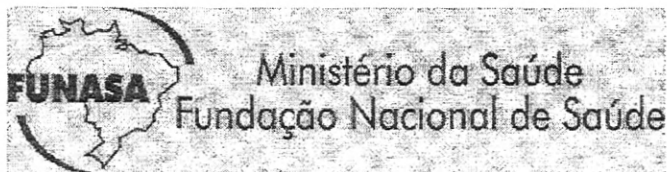
Parágrafo Oitavo. A manifestação conclusiva da análise da prestação de contas deverá ser registrada no SICONV, podendo resultar em:

- a) aprovação, cabendo à **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;
- b) aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- c) rejeição, com a determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Nono. O prazo para apresentar a prestação de contas é de até **60 (sessenta) dias** após o final da vigência do Convênio, ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Décimo. A prestação de contas observará regras específicas, de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos no ato conjunto que trata o artigo 18 do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso o **CONVENENTE** seja Organização da Sociedade Civil, o prazo que trata o Parágrafo Segundo para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação será de 45 (quarenta e cinco) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

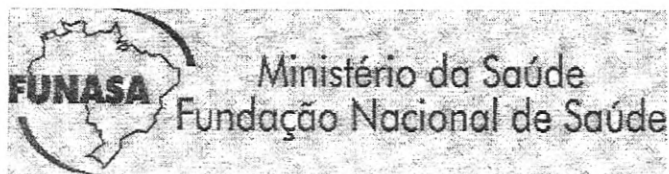
Parágrafo Primeiro. Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios (www.convenios.gov.br).

Parágrafo Segundo. A **CONCEDENTE** notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, conforme o caso. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de ampliação da execução do objeto ou para redução ou exclusão de meta, as modificações deverão ser detalhadas no Plano de Trabalho e, após análise e aprovação técnica, será integrado ao presente Instrumento mediante aditivo, somente nos casos em que também sejam alterados os valores. Permanecendo os valores inalterados, as modificações deverão ser realizadas por meio do procedimento de ajuste do Plano de Trabalho no SICONV.



Parágrafo Segundo. Eventuais reformulações de projetos básicos, verificada a necessidade de modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, serão analisadas e poderão ser aprovadas pela FUNASA, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo **CONVENENTE**, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia e, observadas todas as exigências estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, para alteração de contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio inicia com a sua assinatura e termina em 24 (Vinte e Quatro) meses após a data da sua assinatura.

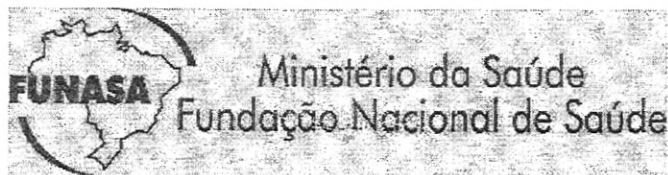
Parágrafo Primeiro. A **CONCEDENTE** prorrogará "de ofício" a vigência do presente Convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise do aditivo pela sua área jurídica, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo. Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, que deverá ser previamente analisado pelo órgão jurídico, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do Convênio.

Parágrafo Terceiro. A alteração que trata os parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula somente poderá ser realizada caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da FUNASA tanto sobre a justificativa apresentada quanto sobre o prazo de prorrogação solicitado.

Parágrafo Quarto. A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da **CONCEDENTE**, assinado apenas pelo Presidente da **CONCEDENTE** ou a quem for delegado, que deverá ser previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do **CONVENENTE**, mediante ofício, no prazo previsto no parágrafo segundo desta Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quinto. A **CONCEDENTE** providenciará a publicação dos extratos dos termos aditivos de prorrogação no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, exceto quando for prorrogado "de ofício".



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

- I) não for executado o objeto deste Convênio;
- II) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas; e
- III) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecido neste Convênio.

Parágrafo Primeiro. O **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

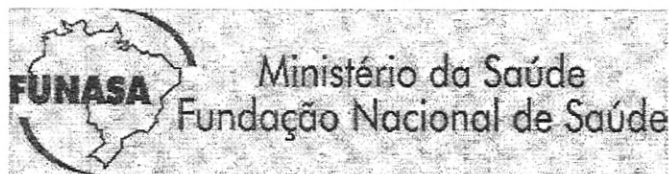
Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação.

Parágrafo Terceiro. O **CONVENENTE** se obriga a restituir eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU a crédito do Tesouro Nacional, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio.

Parágrafo Quarto. A ocorrência das situações previstas nos incisos I e II do *caput* implica na instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença ou ajuste.



Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para a rescisão do Convênio:

- I) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- IV) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- V) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;
- VI) falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido.

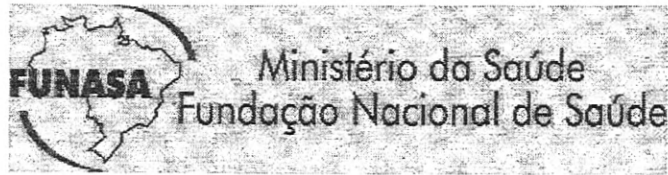
Parágrafo Segundo. A rescisão do Convênio, quando resultar dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Terceiro. O Convênio será extinto caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação, caso já tenha sido assinado, conforme previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

Parágrafo Único - Os valores referidos no item anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via GRU, com o código identificador a ser informado pela **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, compreendidos como sendo os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, quando houver, serão de propriedade da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **CONCEDENTE**, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

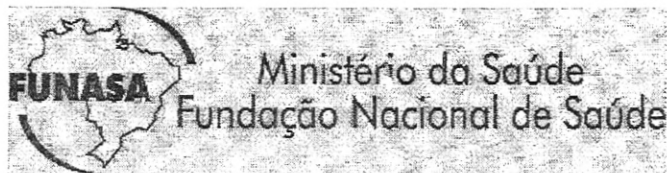
Parágrafo Segundo. A doação dos bens remanescentes somente será permitida após a verificação da regularidade na prestação de contas e mediante certificação de que o bem é imprescindível para a continuidade e manutenção do objeto.

Parágrafo Terceiro. O donatário ficará obrigado a utilizar o bem com vinculação direta e exclusiva ao atendimento do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONDICIONANTE A SER ATENDIDA PARA EFICÁCIA DA CELEBRAÇÃO

Compromete-se o **CONVENENTE** a informar, no prazo de 30 (trinta) dias da celebração do convênio, se o Município beneficiado conta com gestão estruturada em serviços públicos de saneamento básico com entidade ou órgão especializado (autarquia, departamento, empresa pública, sociedade de economia mista, consórcio público) e concessão regularizada, nos casos em que couber.

Parágrafo Primeiro. Compete ao **CONVENENTE** apresentar a comprovação de funcionamento do órgão/entidade prestador de serviços, constituído sob a forma de autarquia, departamento, empresa pública, sociedade de economia mista ou consórcio público de direito público, executando política de recuperação dos custos dos serviços, através do efetivo lançamento de tarifas ou outros preços públicos legalmente instituídos com seus respectivos normativos de criação, bem como a apresentação do contrato de concessão, contrato de programa ou do convênio de delegação, observado o disposto nas Leis nº 8.987/1995, nº 11.107/2005 e nº 11.445/2007, no prazo de 30 dias da celebração do convênio.



Parágrafo Segundo. Neste caso, é obrigação do município beneficiado e da concessionária em questão, celebrar, caso não esteja previsto no respectivo contrato de concessão, a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias, termo aditivo ao referido contrato, estabelecendo que os investimentos realizados com recursos federais pelo concessionário: integrarão o patrimônio do município e, em nenhuma hipótese, o do concessionário, e não gerarão direito à indenização pelo ente federativo; não serão considerados, na composição das tarifas do concessionário, custo de depreciação, de amortização ou de qualquer natureza; e serão registrados por ambos, em item patrimonial específico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.


Brasília-DF, de 02 de dezembro de 2014.

Pela **CONCEDENTE**



ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
PRESIDENTE

Pelo **CONVENENTE**



JOSE ELISNALDO MOTA PINTO
Prefeito



MINISTERIO DA SAUDE

FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

PLATAFORMA -BRASIL



Nº / ANO DA PROPOSTA:

030792/2014

OBJETO:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE SITUAÇÃO, CAMURIM, MONDUBIM, CIDADE, VILA MENDES, SACO VERDE, P.A. SALGADO, BOQUEIRÃO DO MISSI E POÇO DA ONÇA, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE

JUSTIFICATIVA:

Irauçuba localiza-se na Microrregião de Sobral no Estado do Ceará e fica distante 168 km de Fortaleza, a Capital. O Município faz limite com Canindé, Itapajé, Itapipoca, Miraíma, Sobral e Tejuçuoca. Sua população atual é 22.324 habitantes de acordo com o censo 2010, sendo 60,96% residentes na Zona Urbana e 39,04% na Zona Rural. O Índice de Desenvolvimento Humano é de 0,0618, encontrando-se em 117º lugar no ranking do Ceará, segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano (ano 2000). Sua geografia é constituída por depressões sertanejas e maciço residual com relevos predominantes e caatinga arbustiva aberta como principal vegetação, características ambientais propícias a presença de triatomíneos, e está incluído na área endêmica da doença de Chagas em nosso estado. Segundo dados retirados do sistema de informações do Programa de Controle de Doença de Chagas (PCDCh versão 2.14), o referido município encontra-se classificado epidemiologicamente como área de Alto Risco, com uma média de infestação domiciliar correspondente a 2,6%. Pelo alto índice de infestação nas localidades da zona rural, a substituição das casas de taipa deve ser priorizada para a melhoria da saúde e infraestrutura habitacional da população. Desta forma, e uma vez que fomos pré-selecionados através da PORTARIA n 1.065, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013, DA FUNASA, solicitamos IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE SITUAÇÃO, CAMURIM, MONDUBIM, CIDADE, VILA MENDES, SACO VERDE, P.A. SALGADO, BOQUEIRÃO DO MISSI E POÇO DA ONÇA, NESTE MUNICÍPIO, AMBAS LOCALIZADAS EM ÁREAS RURAIS. Tal construção proporcionará uma melhora na saúde e na infraestrutura habitacional que beneficiará tanto os moradores locais quanto os visitantes desta cidade.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 36211	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	
CPF DO RESPONSÁVEL: 738.753.333-49	NOME DO RESPONSÁVEL: MAXIMIANO LEITE BARBOSA CHAVES FILHO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministerios, Bloco E, 8º andar, Consultoria Juridica.		CEP DO RESPONSÁVEL: 70067-901

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROponente: 07.683.188/0001-69					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICÍPIO DE IRAUCUBA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA PAULO BASTOS, 220					
CIDADE: IRAUCUBA	UF: CE	CÓDIGO MUNICÍPIO: 1423	CEP: 62620000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE:
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 4149-1	CONTA CORRENTE: 158410			
CPF DO RESPONSÁVEL: 732.927.963-34	NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE ELISNALDO MOTA PINTO				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Av Jorge Domingues S/Nr, -				CEP DO RESPONSÁVEL: 62620000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 750.751,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 751,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2014	R\$ 750.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 751,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	02/12/2014	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/01/2021	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2021	

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE SITUAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	RS 83.416,80
Início Previsto: 03/05/2015	Término Previsto: 02/05/2020	Valor Global:	RS 750.751,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE SITUAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: RS 83.416,80	Início Previsto: 03/05/2015	Término Previsto: 02/05/2020

Meta nº: 2

Especificação: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CAMURIM, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	RS 83.416,80
Início Previsto: 03/05/2015	Término Previsto: 02/05/2020	Valor Global:	RS 750.751,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CAMURIM, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: RS 83.416,80	Início Previsto: 03/05/2015	Término Previsto: 02/05/2020

Meta nº: 3

Especificação: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE MONDUBIM, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	RS 83.416,60
Início Previsto: 03/05/2015	Término Previsto: 02/05/2020	Valor Global:	RS 750.751,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE MONDUBIM, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: RS 83.416,60	Início Previsto: 03/05/2015	Término Previsto: 02/05/2020

Meta nº: 4

Especificação: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CIDADE, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	RS 83.416,80
Início Previsto: 03/05/2015	Término Previsto: 02/05/2020	Valor Global:	RS 750.751,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CIDADE, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: RS 83.416,80	Início Previsto: 03/05/2015	Término Previsto: 02/05/2020



Meta nº: 5

Especificação: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE VILA MENDES, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	RS 83.416,80
Início Previsto: 03/05/2015	Término Previsto: 02/05/2020	Valor Global:	RS 750.751,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE VILA MENDES, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: RS 83.416,80	Início Previsto: 03/05/2015	Término Previsto: 02/05/2020

Meta nº: 6

Especificação: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE SACO VERDE, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	RS 83.416,80
Início Previsto: 03/05/2015	Término Previsto: 02/05/2020	Valor Global:	RS 750.751,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE SACO VERDE, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: RS 83.416,80	Início Previsto: 03/05/2015	Término Previsto: 02/05/2020

Meta nº: 7

Especificação: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE P.A. SALGADO, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	RS 83.416,80
Início Previsto: 03/05/2015	Término Previsto: 02/05/2020	Valor Global:	RS 750.751,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE P.A. SALGADO, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: RS 83.416,80	Início Previsto: 03/05/2015	Término Previsto: 02/05/2020

Meta nº: 8

Especificação: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE BOQUEIRÃO DO MISSI, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	RS 83.416,80
Início Previsto: 03/05/2015	Término Previsto: 02/05/2020	Valor Global:	RS 750.751,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE BOQUEIRÃO DO MISSI, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: RS 83.416,80	Início Previsto: 03/05/2015	Término Previsto: 02/05/2020

Meta nº: 9



Especificação: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE POÇO DA ONÇA, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 83.416,80
Início Previsto: 03/05/2015	Término Previsto: 02/05/2020	Valor Global:	R\$ 750.751,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE POÇO DA ONÇA, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 83.416,80	Início Previsto: 03/05/2015	Término Previsto: 02/05/2020

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2015
META Nº: 5	VALOR DA META:	R\$ 42.083,80
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE VILA MENDES, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.		
META Nº: 6	VALOR DA META:	R\$ 83.416,80
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE SACO VERDE, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.		
META Nº: 7	VALOR DA META:	R\$ 83.416,80
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE P.A. SALGADO, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.		
META Nº: 8	VALOR DA META:	R\$ 83.416,80
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE BOQUEIRÃO DO MISSI, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.		
META Nº: 9	VALOR DA META:	R\$ 82.665,80
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE POÇO DA ONÇA, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 375.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Novembro		ANO: 2015
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 83.416,80
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE SITUAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 83.416,80
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CAMURIM, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.		
META Nº: 3	VALOR DA META:	R\$ 83.416,60
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE MONDUBIM, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.		
META Nº: 4	VALOR DA META:	R\$ 83.416,80
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CIDADE, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.		
META Nº: 5	VALOR DA META:	R\$ 41.333,00
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE VILA MENDES, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 375.000,00	PARCELA Nº: 2

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MUNICIPIO DE IRAUCUBA



MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2015
META Nº: 9	VALOR DA META: R\$ 375,50	
DESCRIZAÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE POÇO DA ONÇA, NO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA – CE.		
VALOR DO REPASSE:	RS 375,50	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Novembro		ANO: 2015
META Nº: 9	VALOR DA META: R\$ 375,50	
DESCRIZAÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE POÇO DA ONÇA, NO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA – CE.		
VALOR DO REPASSE:	RS 375,50	PARCELA Nº: 2

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE SITUAÇÃO, CAMURIM, MONDUBIM, CIDADE, VILA MENDES, SACO VERDE, P.A. SALGADO, BOQUEIRÃO DO MISSI E POÇO DA ONÇA, NO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA - CE				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE IRAUCUBA - CE.				
CEP: 62620-000	UF: CE	MUNICÍPIO: 1423 - IRAUCUBA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 750.751,00	V.TOTAL: R\$ 750.751,00	
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 750.751,00	R\$ 750.751,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 750.751,00			

10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (CARTA-CAPA)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2020.11.30.01

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de construção do sistema simplificado de Abastecimento de água das localidades de Boqueirão, Vila Mendes e Camorim, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

ITEM	OBRA	PRAZO	VALOR GLOBAL
1.	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE CAMORIM.	120 (cento e vinte) dias	
2.	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE VILA MENDES.	120 (cento e vinte) dias	
3.	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE BOQUEIRÃO.	120 (cento e vinte) dias	

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução dos Serviços: Conforme Cronograma.

Cidade (UF), ____ de _____ de 2020.

Assinatura

OBS: A presente CAPA DE CARTA PROPOSTA é uma sugestão de CAPA, e deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de orçamento detalhado dos serviços, com cronograma físico – financeiro, composição dos custos unitários, BDI e encargos sociais e demais informações desenhadas no escopo do Edital de Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2020.11.30.01.

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133